



# Prefeitura Municipal de Aurora

## Governo Municipal

CNPJ nº 07.978.042/0001-40

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.07.13.2

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

#### DO OBJETO

Aquisição de materiais proteção individual, destinados ao atendimento das necessidades dos Programas e Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, no enfrentamento emergencial da pandemia, decorrente do Coronavírus (Covid-19).

#### DA FONTE DE RECURSOS

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	01	08.244.0010.2.098	3.3.90.30.00

#### DO FAVORECIDO

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA - ME.

CNPJ: 04.230.084/0001-00.

Endereço: Rua Senador João Tomé nº 68 - 1º Andar - Centro - Cedro/CE.

#### DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de preços.

#### Empresas:

Empresa	Nome	CNPJ
01	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA - ME	04.230.084/0001-00
02	PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA	01.722.296/0001-17
03	M. SWYAN DE MACEDO - ME (LIMPTOP)	27.313.838/0001-91

#### DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n.º 8.666/93” (Decisão n.º 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.


**DO MOTIVO DA ESCOLHA**

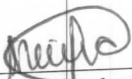
A escolha se deu em virtude da mesma ter apresentado o menor preço para o produto solicitado, de acordo com as pesquisas de preços (levantamento de custos) apresentadas pela Secretaria de Saúde do Município de Aurora/CE, conforme mapa comparativo de preços.

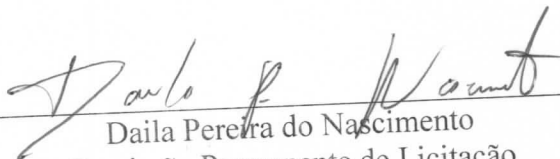
**DO RESPALDO LEGAL**

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em consonância com a Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2020.

Aurora/CE, 15 de julho de 2020.

  
Hilton Batista de Lima  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

  
Marfisa Hécia dos Santos Silva  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro

  
Daila Pereira do Nascimento  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro